



Estado do Tocantins
**Câmara Municipal de
Tocantinópolis**
VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL
Período Legislativo: 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº 06 /2024

Autoria: Vereador Delegado Tiago Daniel

*Concede Título Honorífico
de Cidadão Tocantinopolino
ao Senhor João Joviano de Medeiros Neto*

Secretaria

Protocolado sob nº: 26

Em 19/08/2024


Secretaria

APROVADO POR UNANIMIDADE

Data de de



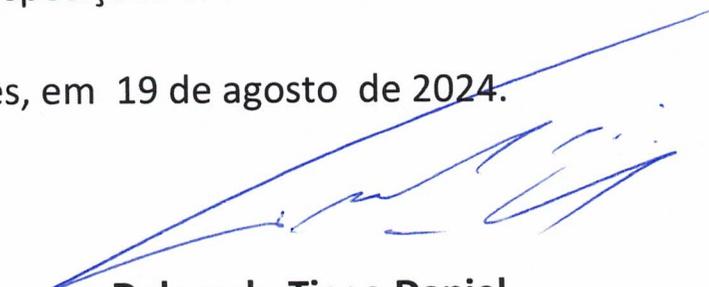
A Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor João Joviano de Medeiros Neto, o Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino.

Art. 2º Será expedido diploma em solenidade pública, a realizar - se em data a ser agendada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

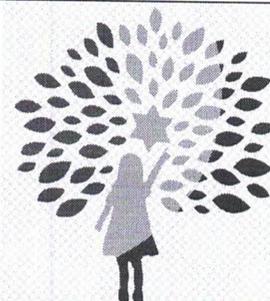
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2024.


Delegado Tiago Daniel
Vereador - Republicanos



Estado do Tocantins
**Câmara Municipal de
Tocantinópolis**
VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL
Período Legislativo: 2021/2024



JUSTIFICATIVA

João Joviano de Medeiros Neto, natural de Campina Grande – PB, 04/04/1973, filho mais jovem do casal Mário Carneiro da Costa e Maria da Conceição Medeiros Costa; casado com Gerlane Rocha Galvão Carneiro de Medeiros e pai de Felipe Galvão de Medeiros. Com formação superior em Ciências Biológicas, tendo atuado como Biólogo junto a projetos desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente e na docência, ainda no estado da Paraíba. Chegou no Tocantins em fevereiro de 1999 atraído pela oportunidade de trabalhar, explorar e se aventurar na ainda, para ele, “desconhecida” região Norte do Brasil. Aqui chegando ingressou na Secretaria Estadual de Educação, inicialmente como servidor contratado, sendo aprovado posteriormente, no ano 2000, para o quadro efetivo da referida Secretaria. Trabalhou como docente nas Escolas Estaduais Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizadas nas cidades de Pau D’arco e Luzinópolis.

Assumiu o cargo de Gestor Escolar da Escola Estadual J. K. de Oliveira, no município de Luzinópolis, em outubro de 2003 permanecendo até o mês de junho de 2004. No início do ano de 2006 recebeu convite para atuar como Supervisor Pedagógico Indígena na então Diretoria Regional de Ensino de Tocantinópolis, vindo residir nesta cidade. Aqui chegando passou a observar os mais variados pontos da cidade e a ouvir as histórias e “causos” das pessoas nativas ou que haviam chegado há muito tempo por essas bandas. Passava por ruas e prédios que recebiam nomes que o eram desconhecidos e sempre se perguntava quem foi essa pessoa?

Diante da indagação, passa a coletar informações e pensar em “juntar” essas informações para que estivessem disponíveis para que outros “curiosos”, assim como ele, soubessem quem foram àquelas pessoas que deram nomes aos espaços públicos. Passou a buscar informações nos mais variados locais, cartórios, igreja, cemitério e conversas com pessoas idosas, conseguindo um considerável volume de informações. Após dez anos, deixou a função de Supervisor Pedagógico Indígena e passou a integrar, a partir de janeiro de 2017 o quadro docente da Escola Paroquial Cristo Rei; em abril de 2023



Estado do Tocantins
**Câmara Municipal de
Tocantinópolis**
VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL
Período Legislativo: 2021/2024



transferiu-se para a Escola Estadual Pe. Giuliano Moretti, fazendo parte do quadro de docentes da Unidade Escolar até a presente data.

E no dia 18 de julho deste ano, lançou o livro TOCANTINÓPOLIS, suas ruas, praças e algo mais, contribuindo de forma muito significativa com o conhecimento histórico desta cidade, compilando informações e registrando-as para que não se percam o tempo e sirvam de fonte de pesquisa e conhecimento para os moradores desta cidade, bem como para os de outras urbes que possuam interesse na nossa história, sendo, portanto, merecedor da presente homenagem.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2024.

Delegado Tiago Daniel
Vereador - Republicanos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 26 de Agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO 52/2024

PROCESSO: PROJETO DE LEI LEGISL. Nº 006/2024
PROPONENTE: VER DELEGADO TIAGO DANIEL
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: "Concede Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino ao Sr João Joviano de Medeiros Neto".

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade *sobre a concessão* do Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino ao Sr **João Joviano de Medeiros Neto**, Projeto de Lei da Câmara Municipal nº 006/2024, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Delegado Tiago Daniel, tendo por objetivo o reconhecimento pela notória contribuição dada a nossa cidade de Tocantinópolis.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto esta redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Município.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria tanto do Sr. Prefeito Municipal quanto dos Vereadores, poderá dispor sobre a declaração de honraria a determinadas pessoas com serviços notórios em nossa comunidade, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há qualquer óbice do ponto de vista legal e constitucional, ao projeto de Lei em comento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI** em tramitação nessa casa de Leis, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 006/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria do Vereador Tiago Daniel de Moraes, que dispõe sobre Conceder Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino ao Sr. João Joviano de Medeiros Neto.

O Sr. ° João Joviano de Medeiros Neto é natural de Campina Grande Pernambuco, chegou no Tocantins em 1999 a procura de oportunidade de trabalho, iniciou como contratado na Secretaria Estadual de Educação e logo em seguida no ano 2000 passou para quadro efetivo da referida Secretaria. Em Tocantinópolis chegou em 2006, onde trabalhou em algumas escolas do município, e passou a buscar maiores informações sobre a história da cidade, e em 18 de julho de 2024 lançou o livro Tocantinópolis, suas ruas, praças e algo mais, contribuindo de maneira significativa com o conhecimento histórico do município.

Em análise do referido Projeto e em conformidade com Parecer Jurídico da casa, percebe-se a legalidade do mesmo, e indica que o projeto atende aos aspectos constitucionais e legais.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 13 dias do mês de setembro de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro